

A

Prefeitura Municipal de Castro/PR.

Assunto: **Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS –**

### **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**

1 Cumpre informar a essa Prefeitura que esse Município encontra-se em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – com o Ministério das Cidades.

2 Para o Município ficar em situação **REGULAR** junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta Centralizadora:

**2.1 Alteração da Lei nº 1900/2009, artigo 3º, inciso I:** de acordo com a redação dada a esse inciso interpreta-se que o FHIS poderá receber dotação do Estado ou do Município, o que diverge de determinação da Lei 11.124/2005, do SNHIS, que orienta: "os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão constituir fundo, com dotação orçamentária própria (solicitamos refazer a redação do citado artigo conforme **ANEXO 1**, artigo 3º, inciso I);

**2.2 Alteração da Lei nº. 1900/2009, artigo 5º:** não atende à proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. Conforme exigência da Lei 11.124/2005, do SNHIS, é necessário que conste na lei municipal que o Conselho Gestor do FHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares (solicitamos refazer a redação do citado artigo conforme o art. 5º do ANEXO 1). Salientamos que, para um total de 22 (vinte e dois) representantes de entidades que compõem o CGFMHIS, conforme artigo 5º da Lei em questão, pelo menos 6 (seis) teriam que ser destinados a representantes de entidades de movimentos populares, o que não é o caso da referida Lei, uma vez que tem apenas 4 (quatro) representantes destinados a esse segmento, conforme Inciso XI do referido artigo;

Obs.: Ao utilizar na Lei, o texto relativo ao artigo 5º do ANEXO I, informamos que não é necessário citar na Lei, o nome e/ou a quantidade de entidades que comporão o Conselho Gestor do FMHIS. Recomendável fazer isso via Decreto ou Portaria.

**2.3 Comprovante de publicação da alteração acima solicitada,** conforme a Lei Orgânica do município, ou na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a(s) publicação(ões) das mesmas (**Atenção: caso seja utilizado carimbo para atestar a publicação em mural este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado**);

**24 Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):** deverá ser elaborado e encaminhado a esta CEFUS/DF preferencialmente em CD ou DVD ou impresso (ver ANEXO: PLHIS.Orientações). Informamos que, conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do FNHIS, **é obrigatória a aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor** e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução, declaração ou ata) **acompanhado do respectivo comprovante de publicação (ver ANEXO 3)**. Salientamos que, qualquer dos documentos (Resolução, declaração ou Ata) em questão, deverá estar em consonância com o **Decreto ou Portaria**, de nomeação do Conselho Gestor do FMHIS, abaixo solicitado, ou ainda, de acordo com a comprovação de publicação dos mesmos;

3 Conforme o Termo de Adesão assinado entre esse Município e o Ministério das Cidades, lembramos-lhe que também são obrigações apresentar:

**3.1 Decreto ou Portaria:** relação das entidades representantes (**evitar o uso de siglas**) e nomeação dos membros (**titulares e suplentes**) que comporão o Conselho Gestor do FHIS, conforme o artigo da alteração da Lei nº. 1900/2009, acima solicitada (vide exemplos de movimentos populares no ANEXO 2).

**3.2 Comprovante de publicação do Decreto ou Portaria:** conforme determina a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, uma declaração formal que comprove sua publicação (**Atenção: caso seja utilizado carimbo para atestar a publicação em mural este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado**);

4 Atendidas às obrigações acima mencionadas salientamos que se faz necessário apresentar, conforme a Lei 11.124/2005:

*M. Humberto,  
Verificou,  
com urgência R*

4.1 **Relatório de Gestão do FHIS:** referente aos anos **2009, 2010, 2011 e 2012**, de forma individualizada. O Relatório deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Gestor ou acompanhado da aprovação do respectivo Conselho e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução, declaração ou ata) acompanhado do respectivo comprovante de **publicação** (vide modelos e orientações no ANEXO 4). Lembramos ainda que os Relatórios de Gestão dos anos subsequentes devam ser encaminhados anualmente a esta CEFUS/DF.

5 Os documentos podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da Caixa ou GIDUR de vinculação, que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise; ou encaminhá-los diretamente via correio para o endereço: Destinatário: Centralizadora Nacional Fundos Sociais – CEFUS, Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 28, Bloco L, Edifício: Caixa Econômica Federal, 4º andar, CEP:70070-110, Brasília-DF.

6 Colocamo-nos à disposição desse Governo para maiores esclarecimentos, por meio dos seguintes telefones: (61) 3206-7400 (Sérgio Martin) ou (61) 3206-7662 (Weder), lembrando que, após homologação do Ministério das Cidades, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br>.

Respeitosamente,

RUI GUILHERME DA COSTA LEITE

Assistente Pleno

(61) 3206-7269

WEDER NAVES DE ALMEIDA

Supervisor

(61) 3206-7766

SÉRGIO MARTIN DE MELLO JÚNIOR

Coordenador

**CAIXA** – Centralizadora Nacional Fundos Sociais - CEFUS

✉ - [cefus13@caixa.gov.br](mailto:cefus13@caixa.gov.br)

☎ - (61) 3206-7400

---

Mensagem enviada pelo sistema e-mail Pro - Powered By Onda Empresas.